



CONGRESSO NACIONAL

MPV-380

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Emenda à Medida Provisória nº 380/2007				
Autor <b>Dep. Alfredo Kaefer</b>			nº do prontuário		
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <b>X</b> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

O parágrafo único do artigo 2º da Medida Provisória nº 380/07 passa a ser §1º. E se acrescenta o parágrafo segundo ao artigo 2º da Medida Provisória nº 380/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Deverão ser contempladas com o dobro do valor máximo previsto para as demais empresas estabelecidas no território nacional, dentro do regime RTU, as empresas sediadas em municípios limítrofes com o Paraguai.

Justificação

A ausência de incentivos específicos para o fomento da atividade empresarial nos municípios limítrofes ao Paraguai acarreta em evasão de divisas, num contexto de verdadeiro entreveiro de pessoas cuja imenso volume de mercadoria circulante não implica necessariamente em aumento de receita para os mesmos.

Portanto, a recepção deste dispositivo propiciará o desenvolvimento da região, com melhoria significativa na qualidade de vida da população local.

Sessão Plenária, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado Alfredo Kaefer

PARLAMENTAR

